



TERMO DE CONVÊNIO

SPdoc n.º SH - 1205915/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de **FARTURA** objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, do Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021 que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e do Decreto nº 66.307, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a celebração de convênios mediante a inserção de cláusula suspensiva e o Município de FARTURA neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), LUCIANO PERES, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Equipamento Social, no Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista, nos termos do Plano de Trabalho anexo, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente



termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de FARTURA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de



material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 222.222,22 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 22.222,22 (vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.



Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.



CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA - DO REQUISITO PARA REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário de Estado da Habitação

LUCIANO PERES
Prefeito(a) Municipal de FARTURA

Testemunhas:

Nome: FELIPE ARAUJO DE BAIROS

RG: 40571357-5

CPF: 309492378-09

Assinatura: *[assinatura]* BAIROS

Nome: Aparecida Kelly Pagani de Souza

RG: 28562339-4

CPF: 26270127890

Assinatura: *[assinatura]* Kelly Pagani



16

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de FARTURA

CONVÊNIO Nº: 1205915/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ 222.222,22 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de FARTURA, visando à implantação de obras de Equipamento Social no Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

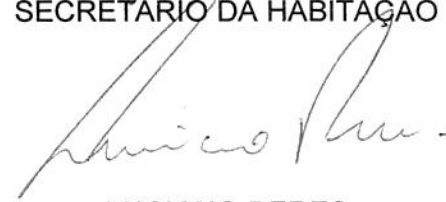
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

PELO CONVENIENTE


FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

PELA CONVENIADA


LUCIANO PERES
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FARTURA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: LUCIANO PERES
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 339.970.308-20

II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Cargo: Secretário da Habitação
CPF: 132.533.628-92

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: LUCIANO PERES
Cargo: Prefeito(a)
CPF: 339.970.308-20



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

SPDOC nº SH – 1205915/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, e o Município de **FARTURA**, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de aditamento ao convênio, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, doravante denominado SECRETARIA, neste ato representado por **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Chefe de Gabinete, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução SH nº026/2019, do outro o Município de **FARTURA** doravante denominado PREFEITURA, representado por seu Prefeito **LUCIANO PERES**, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 17 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS

Nos termos do parágrafo único, da cláusula primeira, do termo de convênio, o plano de trabalho e demais peças técnicas (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) são readequados tecnicamente por meio deste aditivo, passando a integrar o termo de convênio na forma dos documentos anexos, os quais já juntados, respectivamente às fls. 76 a 77 verso, 86 e 87, 92 e 93, 78 e 85 dos autos.

Assim, constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de **Equipamento Social** (reforma e revitalização de praça), nas imediações do **Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista**, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 76 e 77, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALOR

A cláusula quarta do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total do presente Convênio é de R\$ 240.876,13 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, de responsabilidade da



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PREFEITURA, o montante de R\$ 40.876,13 (quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O *caput* da cláusula décima primeira do termo de convênio passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo para a execução do presente convênio será de até 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam todas as demais cláusulas do termo de convênio ratificadas nesta oportunidade.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação



LUCIANO PERES

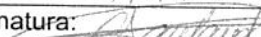
Prefeito Municipal de Fartura

Testemunhas:

Nome: CRISTIANE SOUZA SANTANA

RG.: 24.476.455-14

C.P.F.: 254.556.208-73

Assinatura: 

Nome: Patrícia Negrão Pereira

RG.: 55.618.816-0

C.P.F.: 671.188.602-04

Assinatura: Patrícia S.N. Pereira



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Habitação - SH

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Fartura

CONVÊNIO Nº: 1205915/2021

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO precedido de Ajuste

VALOR DO AJUSTE: R\$ R\$ 240.876,13 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos)

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO DO CONVÊNIO: Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de Fartura visando à implantação de obras de **Equipamento Social** (reforma e revitalização de praça), nas imediações do **Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista**, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 76 a 77 verso.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

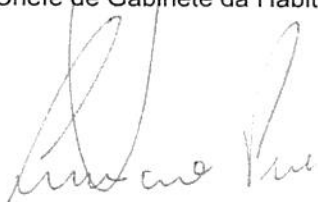
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

PELO CONVENENTE


FERNANDO FIORI DE GODOY
Chefe de Gabinete da Habitação

PELA CONVENIADA


LUCIANO PERES
Prefeito Municipal de Fartura



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES)

I – AUTORIDADE MÁXIMA:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 030.566.188-43

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: LUCIANO PERES
Cargo: Prefeito
CPF: 339.970.308-20

II - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

1. ÓRGÃO/CONVENENTE:

- Nome: FERNANDO FIORI DE GODOY
Cargo: Chefe de Gabinete da Habitação
CPF: 144.337.148-36

2. PREFEITURA BENEFICIÁRIA:

- Nome: LUCIANO PERES
Cargo: Prefeito
CPF: 339.970.308-20

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

22

PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM CONVÊNIO SECRETARIA DA HABITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA (De acordo com o Decreto Estadual nº 54.199/2009)

I – IDENTIFICAÇÃO

Representantes Legais

Conveniente

Secretaria Estadual da Habitação
CNPJ: 47.209.002/0001-59

Representante Legal

Nome: Flávio Augusto Ayres Amary
Cargo: Secretário de Estado da Habitação
CPF: 123.533.628-92
Telefone: (11) 3638-5226
E-mail: flavio.amary@sp.gov.br

Conveniada

Prefeitura Municipal de Fartura
CNPJ: 46.223.707/0001-68

Representante Legal

Nome: Luciano Peres
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 339.970.308-20
Telefone: (14) 3308-9327
E-mail: lucianoperes@fartura.sp.gov.br

II – DO CONVÊNIO – OBJETO

Transferência de recursos financeiros pela Secretaria da Habitação à Prefeitura Municipal de Fartura para **implantação de “equipamento social” (reforma/revitalização de praça)** a fim de proporcionar melhorias urbanas em empreendimento habitacional desenvolvido pela administração pública, beneficiando as famílias residentes, conforme prevê Decreto nº. 54.199/2009.

III – DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA

No ano de 2007 foi construído o Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, localizado na cidade de Fartura, composto de 200 unidades habitacionais, o qual é caracterizado por famílias de baixa renda - aproximadamente 200 famílias, com renda mensal compreendida entre 1 a 3 salários mínimos. O espaço urbano no entorno do núcleo habitacional em referência, não possui equipamento comunitário social similar ao objeto pleiteado que permita propiciar aos moradores um local de entretenimento e lazer, sobretudo para desfrutar do convívio social.

IV – DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO

A reforma/revitalização de praça em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Fartura, com área de intervenção de 3.824,42 m², localizado nas imediações do Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista e suas confrontações, cuja execução se dará em conformidade aos projetos básicos e demais documentos técnicos que integram este Plano de Trabalho.

V – OBJETIVO GERAL

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista, além de qualificar toda a área instalada.

VI – PÚBLICO ALVO FAVORECIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

24

As 200 (duzentas) famílias do Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista, mas também toda a população do Município de Fartura.

VII – METAS

1. Promover o constante desenvolvimento urbano e social do Município de forma planejada, valorizando os seus bairros;
2. Agregar valor à qualidade de vida da população local e vizinha permitindo o entretenimento e o convívio social;
3. Entregar o objeto no menor prazo possível, respeitando àquele previsto no Ajuste.

VIII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Criar um local/espço que propicie, estimule e fortaleça o convívio social entre os moradores, como por exemplo:

- A recreação para as crianças;
- Estimular às pessoas a se exercitarem;
- À troca do conhecimento pelas conversas que se darão;
- O descanso e à contemplação da natureza;
- Uma identificação à comunidade local;
- Etc.

IX - METODOLOGIA / FORMA DE OPERAÇÃO

O Convênio será executado pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante contratação de empresa da construção civil através de procedimento licitatório prévio conforme legislação aplicável.

A liberação dos recursos financeiros pela SH dar-se-á a crédito da conta corrente vinculada ao convênio aberta junto ao Banco do Brasil S.A. sob nº 15.951-4, Agência n.º 2055-9.

X – VALOR DO CONVÊNIO

R\$ 256.702,40 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e dois reais e quarenta centavos), apurados conforme planilha orçamentária anexa.

REFERENCIAL DE CUSTOS: Boletim CDHU nº 186 (BDI 25%), assim distribuídos:

1. Estado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
2. Contrapartida Município: R\$ 56.702,40 (cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos).

XI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

23 (vinte e três) meses com início a partir da data de assinatura do convênio (Cláusula Suspensiva)

XII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

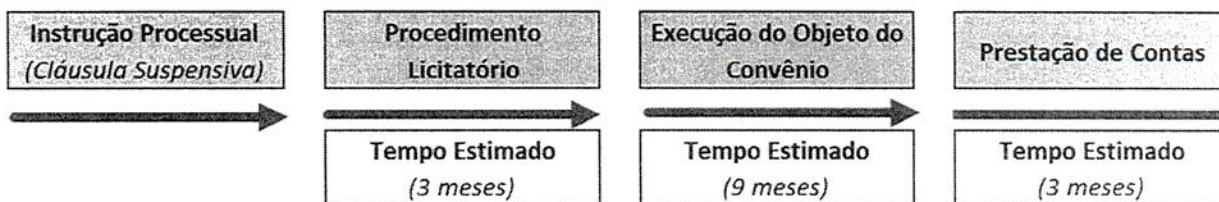
De acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada da Obra – “Anexo I”.

XIII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68



XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor de responsabilidade do Estado pela Conveniente se dará em “parcela única” mediante a comprovação pela conveniada da expedição da Ordem de Serviço Inicial – OIS dada à empresa contratada, através de crédito na conta corrente vinculada ao convênio, em consonância com o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Obs.: A “OIS” somente poderá ser expedida pela Prefeitura após a aprovação do procedimento licitatório pela SH/CPH.

XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

De acordo com o modelo de documento – “Anexo II”.

XVI – PREVISÃO DE RECEITAS

Recursos oriundos da conta Tesouro do Estado (LOA/2021) mediante transferência da SH para a Prefeitura Municipal (conveniada), bem como da Prefeitura conveniada quando houver contrapartida, conforme descrito no campo “X” deste Plano de Trabalho.

XVII – RECURSOS FÍSICOS

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Portanto, não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração com vistas a não onerar o erário.

XVIII – RECURSOS HUMANOS

Prefeitura deverá contar com a equipe interna. Ainda, nomear os responsáveis (Responsável técnico “Engenheiro e/ou Arquiteto” e “Gestor do convênio”), devendo os mesmos estarem cientes de todas as ações que envolvam o respectivo Convênio, e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a eles dirigidas.

XIX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Mediante vistorias técnicas a serem realizadas pela CDHU, em periodicidade trimestral, contados a partir na expedição da OIS, com o objetivo de aferir a evolução da obra, considerando para tanto as etapas/serviços de execuções programadas e o efetivamente realizado.

Constatado irregularidades ou atraso na execução do objeto, caberá a SH/CPH comunicar à conveniada a(s) ocorrência(s), em até 5 (cinco) dias do recebimento do laudo técnico recebido da CDHU, e solicitar as providências cabíveis quanto ao fiel cumprimento do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

26

XX – INDICADORES DE RESULTADOS

Apurados ao longo de todo o processo, desde a autorização do convênio pela Secretaria da Habitação, a sua formalização e execução, até o encerramento final. Por exemplo:

- O tempo gasto para formalização do convênio: *Solicitação dos documentos à PM* X *Data de assinatura do convênio*;
- O tempo dispendido pela PM para apresentação do procedimento licitatório: *Data da autorização pela SH/CPH para abertura da licitação* X *Apresentação do certame*;
- Cumprimento do Cronograma Físico: *Porcentagem de execução de obras a realizar* X *Realizado*
- Gestão dos recursos financeiros: *Liberação dos recursos pela SH/CPH* X *Prestação de Contas pela PM*
- Cumprimento ao prazo original de vigência: *Data de assinatura* X *Data do Termo de Encerramento*.

XXI – PRESTAÇÃO DE CONTAS / CDHU

A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação do Programa PEM – item “5”, bem como as instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Obs: Anexos ao presente Plano e Trabalho, parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

“I” – Planilha Orçamentária Detalhada de Obra.

“II” – Cronograma Físico Financeiro.

“III” – Projeto Básico da Obra.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 03 de agosto de 2022.

Prefeito: Luciano Peres

Gestor do Convênio: Jonas Ferreira

Responsável técnico (engenheiro): Kamila Pontello Marcato de Andrade

Responsável técnico (autor do projeto): Mércia Cristina Calegari